PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/14

Considerando a competência do Município para:
I- dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II - criar, organizar e suprimir unidades administrativas regionais, observada a legislação pertinente;
III - regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:
IV - regulamentar e fiscalizar jogos esportivos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
V - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:
a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;
b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;
c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.
VI - dispor sobre as áreas verdes e reservas ecológicas e unidades de lazer do Município;
VII - promover a prática desportiva;
VIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas Leis e regulamentos;
IX - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício;

considerando que a autorização final para a realização de eventos na Cidade do Salvador depende, na sua grande maioria, de várias outras licenças de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo;

considerando que a existência de vários órgãos responsáveis pela liberação daquilo contido nas suas competências torna-se cada vez mais burocrático para se conseguir a autorização final para fins da realização do evento;

considerando que para se realizar qualquer evento no âmbito do Município do Salvador deve ser protocolizado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias um requerimento formal à Prefeitura, através do órgão competente;

considerando a competência da Secretaria Municipal de Ordem Pública em planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, administrar os serviços públicos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a defesa do consumidor e acompanhar o planejamento e execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública no que concerne ao regular desempenho das competências do Município na gestão da cidade, à prevenção à violência e à proteção do patrimônio público municipal;
considerando a competência da Secretaria Cidade Sustentável em assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos temas relacionados à gestão sustentável do Município, formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável, promover a gestão das metas do milênio no Município, executar estudos e planos para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais e administrar os parques, áreas verdes e demais espaços territoriais especialmente protegidos, de competência municipal;

considerando a competência da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM em exercer a função de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Salvador, em especial na emissão da autorização para veiculação de publicidade e do controle do som no âmbito de Salvador;

considerando a competência da Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador – TRANSALVADOR em gerir os Sistemas de Transporte Público e de Trânsito do Município, Estacionamentos Públicos e executar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no planejamento, projeção, regulamentação e operação do trânsito de veículos, de pedestres, animais e outros meios de locomoção;

considerando as competências de outros órgãos da estrutura da Prefeitura Municipal do Salvador e que sejam necessários serem ouvidos acerca da realização dos eventos de qualquer natureza;

considerando que o Município do Salvador pode, a qualquer momento, sem ter que alterar a sua estrutura, fornecer meios para a agilidade e o fomento dos eventos que tendem a crescer em Salvador;

considerando que a Central de Licenciamento e Autorização de festas e eventos de qualquer natureza pode funcionar com a junção de todos os órgãos responsáveis pelo fornecimento de licença e autorizações

necessárias, num local estratégico apropriado para acomodar as pessoas interessadas;

considerando que a Companhia de Governança Eletrônica – COGEL pode criar e fornecer os sistemas necessários a dar a funcionalidade à Central de Licenciamento e Autorização de festas e eventos de qualquer natureza;

considerando as características culturais da nossa Cidade e que a sua mobilização com o passar dos anos vem trazendo consequências para todos os seguimentos de classes sociais;

considerando que a criação da Central de Licenciamento e Autorização poderá proporcionar maior integração de informações no âmbito da Prefeitura Municipal além de contribuir, de forma significativa, com o poder de fiscalização do Município;

considerando que o com o aumento da centralização do poder de fiscalização da Prefeitura sobre as festas e eventos realizados poderá contribuir de forma significativa para a segurança daqueles que participam diretamente e indiretamente;

considerando a economia processual administrativa que se dará durante esse processamento junto a Central de Licenciamento de festas e eventos;

considerando que com a criação da Central de Licenciamento e Autorização de eventos e festas possibilitará ao Município ter maior controle quanto à cobrança das taxas públicas, gerando, portanto, mais recursos aos cofres municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie a Central de Licenciamento e Autorização de festas e eventos de qualquer natureza realizados no âmbito do Município do Salvador.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2014.
EUVALDO JORGE